



**Lei Complementar n.º 085, de 21 de março de 2011.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara a conceder desconto no pagamento do IPTU/2011, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto no pagamento de IPTU/2011 aos contribuintes/proprietários, da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) de desconto para quem efetuar o pagamento em parcela única até dia 31 de maio de 2011;

b) - 10% (dez por cento) de desconto para quem efetuar o pagamento em parcela única até dia 30 de junho de 2011;

Parágrafo Único - Para os contribuintes/proprietários que não quiserem efetuar o pagamento em parcela única, poderão fazê-lo em 04 (quatro) parcelas iguais, sem a concessão de qualquer desconto, sem juros, correções e outros acréscimos, com os seguintes vencimentos: Primeira parcela com vencimento em 31/05/2011; Segunda parcela com vencimento em 30/06/2011; Terceira parcela com vencimento em 29/07/2011; e Quarta parcela com vencimento em 31/08/2011.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o período de 01 de abril a 30 de junho do corrente ano, para que todas as pessoas Físicas ou Jurídicas proprietárias ou possuidores de imóveis dentro do Perímetro Urbano ou Zona de Expansão do Município de Juara, que eventualmente estejam com o cadastro desatualizado, Requeiram junto a Divisão de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Juara a devida atualização, bem como a emissão do Carnê de IPTU exercício de 2011.

Parágrafo Único - Os contribuintes/proprietários só terão direito ao desconto no que trata o Art. 1º, alínea "a" se requerer a atualização cadastral e a retirada do carnê de IPTU 2011 até o dia 31 de maio de 2011.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, 21 de Março de 2011.

**José Alcir Paulino**  
Prefeito do Município